



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

CONTRATO Nº 03/2021

CONFECÇÃO DO QUADRO DOS MEMBROS DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL NA LEGISLATURA 2021-2024.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO, com inscrição no CNPJ sob o nº 18.355.897/0001-31, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, na cidade de Dom Viçoso - MG, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Antônio Marques dos Santos, brasileiro, separado, Vereador, residente na Zona Rural, s/nº, nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 486.962.856-20 e portador do RG M-3.212.566 SSP MG e Rodrigo José dos Santos 99588145600, CNPJ: 27.902.242/0001-27, com sede na Rua Coronel José Justino, nº 682, Bairro Centro, São Lourenço - MG, doravante denominado CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato nº 03/2021, nos termos da Lei nº 8666/93, precedido do processo de dispensa de licitação nº 03/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa para confecção do quadro dos membros dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal na Legislatura 2021-2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O CONTRATADO deverá agendar previamente, com os membros do Legislativo e do Executivo Municipal, local e hora para a realização das fotos.

2.2 - As fotos serão realizadas na sede da Câmara Municipal, ficando a cargo do CONTRATADO todos os equipamentos necessários para a realização das mesmas.

2.3 – As fotos e o layout do quadro deverão ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE antes da confecção do quadro.

2.4 – o quadro deverá ter 64 cm de altura e 96 cm de largura e a moldura corresponderá ao modelo escolhido pela CONTRATADA, tendo as seguintes especificações: material: madeira com detalhes pintados na cor dourada, com 4 cm de largura.

2.5 – São de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO:

a) o perfeito cumprimento do serviço contratado, responsabilizando-se por prestá-lo em conformidade com as solicitações da CONTRATANTE, responsabilizando-se ainda, de forma exclusiva, pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários para a realização das fotos;

Antônio Marques dos Santos





CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

b) apresentar todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal e constitutiva;

c) o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que forem devidos a sua equipe de trabalho no desempenho dos serviços relativos ao presente contrato, não os transferindo à CONTRATANTE em hipótese alguma.

2.6 – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:

a) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

b) designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.390,00 (um mil, trezentos e noventa reais), que será devida na entrega do quadro.

3.2 – O pagamento será realizado em parcela única mediante a apresentação de nota fiscal de prestação de serviços pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento vigorará pelo prazo máximo de 05 (cinco) meses a partir da data de sua assinatura, findando-se, definitivamente, após o pagamento do valor avençado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

01.031.001.2.0001- Manutenção da Secretaria da Câmara.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

6.1 - O CONTRATADO não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo o CONTRATADO o único responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à CONTRATANTE e/ou terceiros.

Ann Santos





CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão de ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

7.2 – Aplicam-se, ainda, ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no art. 80 da mesma lei.

7.3 – O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 – O descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência de quaisquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei 8.666/93 será comunicada pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2 – A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

8.3 – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente contrato, por parte do CONTRATADO, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa.

8.4 – Em caso de rescisão do contrato por causa imputada ao CONTRATADO, se aplicada penalidade de multa, fica essa fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação rescindida.

8.5 – As penalidades previstas nesse contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender como relevantes as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Carmo de Minas – MG para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – São de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO os pagamentos aos seus funcionários que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando a

Am Santos

[Assinatura]





CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

CONTRATANTE totalmente isenta de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

10.2 – É também de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito ao CONTRATADO nem a qualquer de seus empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

10.3 – A CONTRATANTE promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato, nos termos e prazo previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei. 8.666/93.

E por estarem assim ajustados firmam o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e confirmadas pelas partes, serão assinadas na presença de duas testemunhas.

Dom Viçoso, 06 de abril de 2021.

Antônio Marques dos Santos

CÂMARA MUN. DE DOM VIÇOSO

Antônio Marques dos Santos

Presidente

Rodrigo José dos Santos

RODRIGO JOSÉ DOS SANTOS

Testemunhas:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

